



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 295

Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a firmar ajuste com a Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil) e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, esta por seu Departamento de Edificações e Obras Especiais, para a construção de prédio destinado à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública na sede do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

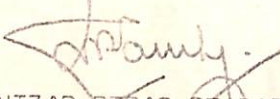
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajuste com a Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil) e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, esta por seu Departamento de Edificações e Obras Especiais, no objetivo da construção, na sede do Município, por intermédio do mencionado Departamento, de prédio destinado à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, no valor de Cr\$ 394.249,14 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e quatorze centavos).

Artigo 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo Municipal a assumir o compromisso, em tal ajuste, de custear 50% (cincoenta por cento) da obra objetivada, processando as respectivas despesas a conta de dotação própria do orçamento municipal para o exercício de 1974, no valor de Cr\$ 197.124,57 (cento e noventa e sete mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

Artigo 3º - Tendo em vista o programa de futura ampliação da edificação a ser construída, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar e a doar, ao Estado do Paraná, pelo órgão que o mesmo venha a indicar, o lote de terreno nº 15 (quinze) da quadra nº 86 (oitenta e seis) da planta "Loteamento Cidade Nova", desta cidade de Telêmaco Borba, para a ela finalidade, confirmando-se as doações dos lotes nºs 16 (dezesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da referida quadra nº 86 (oitenta e seis), procedidas em favor do Estado do Paraná, conforme escritura pública lavrada no dia 01 de novembro de 1973, às fls. 66v a 69 do livro 36, do Tabelionato de Notas na sede do Município de Telêmaco Borba, registrada sob o nº 4.348, às fls. 109 do livro 3-8 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, autorizadas pelos atos Municipais números 162 (cento e sessenta e dois) de 8 de dezembro de 1969, 163 (duzentos e sessenta e tres) de 27 de março de 1973 e 283 (duzentos e oitenta e tres) de 26 de setembro de 1973.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 1973.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EDIÇÃO DE 17/12/1973  
Jornal: \_\_\_\_\_

1973 - 20/12 - 10062 - 173  
